

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

MUNICÍPIO DE MALLET – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 1243/2015 de 18 de Agosto de 2015, designado pelo Decreto 224/2018 de 12 de Julho de 2018, com fundamento na Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, segundo a qual este Conselho integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Sendo o COMSEA um órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Compete ao CONSEA municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, e implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de SAN;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais relacionados a temática, com o conselho estadual de SAN e com o conselho nacional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – definir, em regime de colaboração com a CAISAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 3º – Compete a CAISAN municipal, as seguintes atribuições:

- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- c) apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;
- e) participar do fórum sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação Adequada e mecanismos para implementação dos planos de SAN, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de SAN e a Câmara Interministerial de SAN;
- f) solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

- g) assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONSEA municipal será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares em votação, na reunião de instalação do Conselho. Assim como nesta reunião inaugural deverá ser designado um conselheiro (a) para desempenhar a função de Secretário Geral do Conselho.

§ 6º - Compete ao Presidente ou Vice-Presidente:

- I – Representar o Conselho em eventos oficiais;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião;
- III – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV – Convocar reuniões extraordinárias;
- V – Exercer o voto de desempate;
- VI – Assinar documentos oficiais.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º- Os membros representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, integrarão posteriormente a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Art. 5º - A CAISAN municipal, será integrada pelas Secretarias com responsabilidades afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, representada pelos membros governamentais titulares e suplentes do COMSEA, e será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

§ 1º - Na CAISAN municipal serão escolhidos os delegados que participarão das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação seja justificável, sempre que na pauta da reunião constar assuntos de sua área de atuação.

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 3º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 4º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mallet reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Para a validação da reunião será necessário atingir o quórum mínimo para deliberações ordinárias e extraordinárias, sendo este o percentual de 50% dos membros do COMSEA, mais um representante. Não havendo quórum deverá ser registrada em Ata o ocorrido.

Art. 8º - Ao secretário compete secretariar as reuniões do COMSEA, lavrar e registrar as respectivas atas, assim como ser responsável pela guarda deste e demais documentos referentes ao conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMSEA, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 10º - O COMSEA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e as ordens de trabalho.

Art. 11º - Caberá a Administração Municipal a responsabilidade pelas despesas deste Conselho, oferecendo as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentarias, administrativas e financeiras.

Art. 12º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 03 de dezembro de 2018.

Presidente do COMSEA e demais membros.